

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 301/93/M:

Cria na Escola Técnica dos Serviços de Saúde o curso de especialização em enfermagem médico-cirúrgica e aprova o respectivo plano de estudos.

Portaria n.º 302/93/M:

Autoriza um cidadão a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite.

Assembleia Legislativa:

Resolução n.º 5/93/M, que aprova o orçamento privativo da Assembleia Legislativa para o ano económico de 1994.

澳門政府

第三〇一／九三／M號訓令：

在衛生司技術學校開辦一內、外科專業護理課程及核准該課程之學習計劃

第三〇二／九三／M號訓令：

核准一市民安裝及使用一固定衛星無線電通訊網

立法會

第五／九三／M號決議：

核准一九九四經濟年度立法會專有預算

Mário Augusto Silvestre, intérprete-tradutor de 1.ª classe

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 301/93/M

de 8 de Novembro

Considerando que há necessidade de formar pessoal de enfermagem especializado e que a Escola Técnica dos Serviços de Saúde está em condições de ministrar o curso de especialização em enfermagem médico-cirúrgica;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É criado na Escola Técnica dos Serviços de Saúde o curso de especialização em enfermagem médica-cirúrgica, cujo plano de estudos consta do mapa anexo à presente portaria.

Art. 2.º — 1. Podem candidatar-se à frequência do curso os indivíduos que reúnam as seguintes condições:

a) Possuam o curso de enfermagem geral ou curso equiparado;

b) Possuam, pelo menos, dois anos de experiência profissional.

2. Têm preferência na matrícula os candidatos que, ficando aprovados nas provas de seleção, pertençam aos quadros de pessoal dos serviços públicos de saúde do Território.

Art. 3.º Os programas das disciplinas e dos estágios que compõem o curso são aprovados por despacho do Governador, mediante proposta do director dos Serviços de Saúde de Macau e parecer favorável do Conselho Escolar.

Art. 4.º Aos alunos que concluam o curso com aproveitamento é atribuído o diploma de enfermeiro especialista em enfermagem médica-cirúrgica.

Governo de Macau, aos 4 de Novembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Plano de Estudos do Curso de Especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica

1.º SEMESTRE			2.º SEMESTRE			3.º SEMESTRE		
DISCIPLINAS E ESTÁGIOS	H	S	DISCIPLINAS E ESTÁGIOS	H	S	DISCIPLINAS E ESTÁGIOS	H	S
1. Disciplinas comuns			1. Disciplinas comuns			1. Disciplinas específicas		
• Administração	40		• Administração	40		• Enfermagem médica-cirúrgica III	150	
• Pedagogia	40		• Pedagogia	40				
• Investigação	25		• Investigação	25				
• Antropologia e Sociologia	40							
• Estatística	50							
• Epidemiologia	30							
2. Disciplinas específicas			2. Disciplinas específicas					
• Bioquímica	35		• Enfermagem médica-cirúrgica II	140				
• Enfermagem médica-cirúrgica I	85		• Enfermagem médica-cirúrgica III	40				
• Farmacologia	15		• Farmacologia	15				
• Histofisiologia	30		• Psicologia de grupo	30				
<i>Total</i>	390	13	<i>Total</i>	330	11	<i>Total</i>	150	5
3. Estágios			3. Estágios			2. Estágios		
• Enfermagem em serviço de urgência			• Enfermagem em cuidados intensivos polivalentes — Estágio II			• Enfermagem de opção		
• Enfermagem em cuidados intensivos polivalentes — Estágio I			• Administração *			• Administração ou pedagogia		
<i>Total</i>		5	ou					
		5	• Pedagogia *					
			<i>Total</i>		23	<i>Total</i>		23

* Estes estágios podem ser realizados nos 2.º ou 3.º semestres alternados com outros estágios.

訓 令 第三〇一／九三／M 號 十一月八日

- a) 具備一般護理課程或相等課程之學歷；
- b) 具有至少兩年專業經驗。

鑑於有需要培訓專業護理人員，而衛生司技術學校現已具備條件教授內、外科專業護理課程；

二、在甄別試中成績及格且屬本地區衛生公共部門人員編制之投考人得優先註冊。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據六月八日第二九／九二／M 號法令第三十三條第四款之規定及《〈澳門組織章程〉》第十六條第一款 c 項之規定，命令：

第一條——由衛生司技術學校開辦一內、外科專業護理課程，其學習計劃載於本訓令之附表內。

第二條——一、具備下列條件之人士得投考該課程：

第三條——該課程之科目與實習大綱，經澳門衛生司司長建議及取得教務委員會之贊同意見後，由總督以批示核准。

第四條——完成該課程且成績及格之學生將獲授予內、外科護理專科護士文憑。

一九九三年十一月四日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

內、外科專業護理課程學習計劃

第一學期(半年制)			第二學期(半年制)			第三學期(半年制)		
科目與實習	小時	星期	科目與實習	小時	星期	科目與實習	小時	星期
1.一般科目 · 行政管理 · 教育學 · 研究 · 人類學與社會學 · 統計學 · 流行病學	40 40 25 40 50 30		1.一般科目 · 行政管理 · 教育學 · 研究	40 40 25		1.專業科目 · 內、外科護理III	150	
2.專業科目 · 生物化學 · 內、外科護理I · 藥理學 · 組織生理學	35 85 15 30		2.專業科目 · 內、外科護理II · 內、外科護理III · 藥理學 · 集體心理學	140 40 15 30				
總數	390	13	總數	330	11	總數	150	5
3.實習 · 急救服務護理 · 多種深切治療護理 ——實習I	5 5		3.實習 多種深切治療護理 ——實習II · 行政管理* 或 · 教育學*	6 6 6		2.實習 · 選修護理 · 行政管理或教育學	12 6	
總數		23	總數		23	總數	23	

*此等實習得在第二或第三學期與其他實習交替進行。

Portaria n.º 302/93/M**de 8 de Novembro**

Tendo Lourenço Kook Wa Cheong Khin Cheong requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ovidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida a Lourenço Kook Wa Cheong Khin Cheong, morador na Praceta de Miramar, edifício Jardim San On Garden, 8.º andar, C, uma autorização governamental para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite, constituída por estações terrenas para a recepção privativa de programas de televisão.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas, sob registo, à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 4 de Novembro de 1993.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**Resolução n.º 5/93/M****Orçamento da Assembleia Legislativa para 1994**

Tendo o Conselho Administrativo submetido à apreciação o orçamento da Assembleia Legislativa para o ano económico de 1994;

A Assembleia Legislativa delibera, como resolução e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 8/93/M, de 9 de Agosto, aprovar o seu orçamento para 1994.

Aprovada em 15 de Outubro de 1993.

A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

Orçamento privativo da Assembleia Legislativa para o ano económico de 1994

Lei n.º 9/87/M, de 10 de Agosto, Lei n.º 7/93/M, de 9 de Agosto, e Lei n.º 8/93/M, de 9 de Agosto

Classificação económica	Designação da despesa	Importância (patacas)		
		Por número	Por artigo	Por capítulo
	Despesas correntes			
01-00-00-00	PESSOAL			
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes:			
01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados por lei:			
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	6,009,700.00		
01-01-01-02	Prémio de antiguidade	91,200.00	6,100,900.00	
01-01-02-00	Pessoal além do quadro:			
01-01-02-01	Remunerações	1,231,200.00		
01-01-02-02	Prémio de antiguidade	9,200.00	1,240,400.00	
01-01-04-00	Salários do pessoal dos quadros:			
01-01-04-01	Salários	59,300.00		
01-01-04-02	Prémio de antiguidade	6,900.00	66,200.00	
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual:			
01-01-05-01	Salários			677,200.00
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos			1,386,300.00
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes:			
01-01-07-00-01	Remunerações aos Deputados	7,128,800.00		
01-01-07-00-02	Outras gratificações certas e permanentes	10,000.00	7,138,800.00	
01-01-08-00	Representação certa e permanente			--.--
01-01-09-00	Subsídio de Natal			789,300.00
01-01-10-00	Subsídio de férias			789,300.00
01-02-00-00	Remunerações acessórias:			
01-02-03-00	Horas extraordinárias:			
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário			200,000.00
01-02-04-00	Abono para faltas			15,000.00
01-02-05-00	Senhas de presença			1,000,000.00
01-02-06-00	Subsídio de residência			250,000.00
01-03-00-00	Abonos em espécie:			
01-03-01-00	Telefones individuais			10,000.00
01-05-00-00	Previdência social:			
01-05-01-00	Subsídio de família	80,000.00		
01-05-02-00	Abonos diversos - previdência social	10,000.00	90,000.00	

Classificação económica	Designação da despesa	Importância (patacas)		
		Por número	Por artigo	Por capítulo
01-06-00-00	Compensação de encargos:			
01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais		35,000.00	
01-06-03-00	Deslocações - compensação de encargos:			
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque	10,000.00		
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	10,000.00		
01-06-03-03	Outros abonos - compensação de encargos	10,000.00	30,000.00	19,818,400.00
02-00-00-00	BENS E SERVIÇOS			
02-01-00-00	Bens duradouros:			
02-01-03-00	Material de aquadramento e alojamento	300,000.00		
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	50,000.00		
02-01-06-00	Material honorífico e de representação	10,000.00		
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	100,000.00		
02-01-08-00	Outros bens duradouros	100,000.00	560,000.00	
02-02-00-00	Bens não duradouros:			
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	60,000.00		
02-02-04-00	Consumos de secretaria	150,000.00		
02-02-05-00	Alimentação	50,000.00		
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	100,000.00	360,000.00	
02-03-00-00	Aquisição de serviços:			
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens		100,000.00	
02-03-02-00	Encargos das instalações:			
02-03-02-01	Energia eléctrica	200,000.00		
02-03-02-02	Outros encargos das instalações	50,000.00	250,000.00	
02-03-04-00	Locação de bens			1,600,000.00
02-03-05-00	Transportes e comunicações:			
02-03-05-01	Transportes p/motivo de licença especial	204,000.00		
02-03-05-02	Transportes por outros motivos	50,000.00		
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	150,000.00	404,000.00	
02-03-06-00	Representação			100,000.00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda:			
02-03-07-00-01	Publicação dos Diários da A.L. - I e II Séries	240,000.00		
02-03-07-00-02	Diversos	20,000.00	260,000.00	
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos			200,000.00
02-03-09-00	Encargos não especificados			10,000.00
04-00-00-00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			3,844,000.00
04-01-00-00	Sector Público			
04-01-01-00	Serviços Autónomos			
04-01-01-00-01	Autoridade Monetária e Cambial de Macau - Comparticipações		23,000.00	23,000.00
05-00-00-00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
05-02-00-00	Seguros:			
05-02-01-00	Pessoal	1,000.00		
05-02-02-00	Material	1,000.00		
05-02-04-00	Viaturas	1,000.00	3,000.00	
05-04-00-00	Diversas:			
05-04-00-00-13	Dotação provisional p/encargos diversos		2,101,600.00	2,104,600.00
	Despesas de capital			
07-00-00-00	OUTROS INVESTIMENTOS			
07-09-00-00	Material de transporte	10,000.00		
07-10-00-00	Maquinaria e equipamento	200,000.00	210,000.00	
	TOTAL			26,000,000.00

決議 第五／九三／M 號

一九九四年度立法會預算

鑑於行政委員會將一九九四經濟年度立法會專有
預算呈交審議；

立法會議決作爲決議案，並按照八月九日第八／
九三／M 號法律第四十二條一款規定，通過其一九九
四年度預算。

一九九三年十月十五日通過

立法會主席 林綺濤

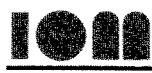
立法會專有預算

八月十日第九／八七／M 號法律，八月九日第七／九三／M 號法律，
八月九日第八／九三／M 號法律

經濟分類	支出名稱	款額(元)		
		款	條	章
	經常性支出			
01-00-00-00	人員			
01-01-00-00	固定及長期性酬勞			
01-01-01-00	法律核准的編制人員	6,009,700.00		
01-01-01-01	薪俸或酬金	91,200.00	6,100,900.00	
01-01-01-02	年資獎金			
01-01-02-00	編制外人員	1,231,200.00		
01-01-02-01	酬勞	9,200.00	1,240,400.00	
01-01-02-02	年資獎金			
01-01-04-00	編制人員薪金	59,300.00		
01-01-04-01	薪金	6,900.00	66,200.00	
01-01-04-02	年資獎金			
01-01-05-00	臨時人員薪金			
01-01-05-01	薪金		677,200.00	
01-01-06-00	重疊薪俸		1,386,300.00	
01-01-07-00	固定及長期性酬金	7,128,800.00		
01-01-07-00-01	議員酬勞	10,000.00	7,138,800.00	
01-01-07-00-02	其他固定及長期性酬勞			
01-01-08-00	固定交際費		--.--	
01-01-09-00	聖誕津貼		789,300.00	
01-01-10-00	假期津貼		789,300.00	
01-02-00-00	補助酬勞			
01-02-03-00	超時		200,000.00	
01-02-03-00-01	特別工作		15,000.00	
01-02-04-00	錯數津貼		1,000,000.00	
01-02-05-00	出席費		250,000.00	
01-02-06-00	房屋津貼			
01-03-00-00	實物津貼		10,000.00	
01-03-01-00	個人電話			
01-05-00-00	社會福利	80,000.00		
01-05-01-00	家庭津貼	10,000.00	90,000.00	
01-05-02-00	各項津貼 -- 社會福利			
01-06-00-00	負擔的補償			
01-06-02-00	人員服裝及物品		35,000.00	
01-06-03-00	來往 -- 負擔的補償	10,000.00		
01-06-03-01	啓程津貼	10,000.00		
01-06-03-02	日常生活津貼	10,000.00		
01-06-03-03	其他津貼 -- 負擔的補償	10,000.00	30,000.00	19,818,400.00

經濟分類	支出名稱	款額(元)		
		款	條	章
02-00-00-00	財物及服務			
02-01-00-00	耐用財物	300,000.00		
02-01-03-00	住宿設備	50,000.00		
02-01-04-00	教育文化及娛樂性用品	10,000.00		
02-01-06-00	名譽及交際物品	100,000.00		
02-01-07-00	辦事處設備	100,000.00		
02-01-08-00	其他耐用物品	100,000.00		
02-02-00-00	非耐用財物	60,000.00		
02-02-02-00	燃油及潤滑油	150,000.00		
02-02-04-00	辦公室消耗品	50,000.00		
02-02-05-00	食物	100,000.00		
02-02-07-00	其他非耐用財物	360,000.00		
02-03-00-00	服務的取得			
02-03-01-00	財物的保養及利用	100,000.00		
02-03-02-00	設施的負擔			
02-03-02-01	電力	200,000.00		
02-03-02-02	設施的其他負擔	50,000.00		
02-03-04-00	財物的租用	1,600,000.00		
02-03-05-00	通訊的運輸			
02-03-05-01	因特別假期的運輸	204,000.00		
02-03-05-02	其他原因的運輸	50,000.00		
02-03-05-03	運輸及通訊的其他負擔	150,000.00		
02-03-06-00	交際	404,000.00		
02-03-07-00	公布及宣傳			
02-03-07-00-01	立法會日誌 — I 及 II 號的出版	240,000.00		
02-03-07-00-02	雜項	20,000.00		
02-03-08-00	各種特別工作	260,000.00		
02-03-09-00	非指明的負擔	200,000.00		
02-03-09-00		10,000.00		3,844,000.00
04-00-00-00	經常性轉移			
04-01-00-00	公營部門			
04-01-01-00	自治機構			
04-01-01-00-01	貨幣貿匯兌監理處 — 參與	23,000.00		23,000.00
05-00-00-00	其他經常性支出			
05-02-00-00	保險	1,000.00		
05-02-01-00	人員	1,000.00		
05-02-02-00	物品	1,000.00		
05-02-04-00	車輛	3,000.00		
05-04-00-00	雜項			
05-04-00-00-13	對負擔的預備撥款	2,101,600.00		2,104,600.00
07-00-00-00	主要支出			
07-09-00-00	其他投資			
07-10-00-00	運輸的物料	10,000.00		
07-10-00-00	機械及設備	200,000.00		210,000.00
	總數			26,000,000.00

一九九三年十月十五日於立法會 主席 林綺濤



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署
PREÇO DESTE NÚMERO \$ 8,00

每份價銀八元正